PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI N.º 2355/2.005

"Autoriza o Poder Executivo a ressarcir a Sra. Arilza da Costa Tavares e Hélcio Vicente Tavares França e dá outras providências"

O Povo de Abaeté-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Esta lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a ressarcir a Sra. Arilza da Costa Tavares, DD. Secretária Municipal de Saúde e Hélcio Vicente Tavares França, Diretor de Departamento no valor de R$1.221,78 (um mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos) em virtude de contas de telefones pessoais, fixos e móveis, utilizados em prol das atividades afetas à Secretária Municipal de Saúde do Município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão sob a rubrica orçamentária nº. 02.06.01.10.122.0012.2049-3.3.90.39.04 - Manutenção Atividades Administrativas do Serviço de Saúde – Serviços de Telefonia e Internet.

Artigo 3º - O ressarcimento será feito em uma única parcela.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos oito dias do mês de dezembro de 2.005. (08/12/2005)

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal Administração